

**LEI Nº 4.773, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo de 30%, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e no Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior e dá outras providências correlatas”*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, inscrita no CNPJ nº 44.446.391/0001-48, objetivando oferecer o acesso ao ensino nos níveis Técnico e Superior, possibilitando a formação humana e social, bem como a futura inserção no mercado de trabalho formal destes, mediante a concessão de bolsas de estudo parciais de 30% (trinta por cento).

**Art. 2º** O repasse será feito em 11 (onze) parcelas mensais, sendo que o valor global será fixado de acordo com o número de alunos matriculados na instituição de ensino.

**Art. 3º** O repasse a que se refere o artigo anterior será suportado por recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica, suplementada se necessário:

02      Executivo  
02 07      Secretaria Municipal de Educação  
02 07 04      Departamento de Educação Complementar  
12      Educação  
12 364      Ensino Superior  
12 364 0023      Gestão da Educação Complementar  
12 364 0023 2092 0000      Auxílio Bolsas de Estudos  
Ficha 262 - 3.3.90.18.00      Auxílio Financeiro a Estudante  
Fonte 01 - 110.000 Geral

**Art. 4º** Os recursos de que trata esta lei serão destinados ao custeio de parte das bolsas de estudo.

**Art. 5º** Poderão participar da seleção para concessão da bolsa as pessoas que atenderem os seguintes requisitos:

I. Cadastramento prévio no site específico para a inscrição do Programa Bolsa de Estudo a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

II. Encontrar-se matriculado em curso de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto;

III. Não apresentar débito com a Fazenda Pública Municipal.

**§ 1º** Não poderá participar da seleção para a bolsa de estudo prevista no *caput* deste artigo o aluno que já possuir escolaridade de nível superior, mesmo que comprovada sua situação de hipossuficiência;

**§ 2º** A seleção de que trata o *caput* será realizada através de avaliação socioeconômica elaborada pela Secretaria de Assistência Social do Município, que levará em consideração a renda familiar *per capita*, que não poderá ser superior a 1 (um) e ½ (meio) salários mínimos, bem como os gastos da família com mensalidades na educação de ensino técnico e superior e sua situação habitacional;

**§ 3º** Na hipótese de haver empate no processo de seleção, terão prioridade os candidatos que comprovarem, no levantamento socioeconômico, possuir menor renda *per capita* familiar e maior número de dependentes;

**§ 4º** O estudante beneficiado com a bolsa no ano anterior, uma vez cumpridas todas as exigências fixadas na lei, terá prioridade na concessão do benefício.

**§ 5º** Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos com necessidades especiais. Em caso de não preenchimento das vagas, estas serão distribuídas aos demais alunos.

**Art. 6º** A instituição de ensino deverá enviar mensalmente relatório com a relação dos bolsistas que permanecem matriculados e a cada fechamento do bimestre o aproveitamento e a frequência para fins de aferição e controle dos repasses efetuados, nos termos do que dispõe o art. 2º.

**Art. 7º** Perderá o benefício, o aluno que:

- I - apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II - rendimento escolar inferior à média 5 (cinco);
- III - estar com duas ou mais mensalidades em atraso;
- IV - desistir do curso de que trata esta lei;
- V - em caso de alteração nas condições apresentadas pelo aluno para fins de elaboração do levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência;
- VI - usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obtenção das vantagens do presente fornecimento de bolsas de estudo.

**Parágrafo único.** O município convocará os alunos que estão na lista de espera por ordem de classificação, desde que devidamente matriculados e frequentes.

**Art. 8º** O servidor público que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito para o fornecimento de bolsas de estudo, ser-lhe-á aplicada às sanções penais e administrativas cabíveis, além de multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção de tributos municipais.

**Art. 9º** Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos municipais.

**Art. 10.** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a inscrição, seleção dos alunos interessados, o acompanhamento e fiscalização das obrigações dos beneficiados, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** A presente lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de março de 2020.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta  
Secretaria na data supra

